

# O CENÁRIO ATUAL DAS POLÍTICAS DE INCLUSÃO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA: REALIDADES E PERSPECTIVAS

## THE CURRENT SCENARIO OF INCLUSION POLICIES IN BRAZILIAN HIGHER EDUCATION: REALITIES AND PERSPECTIVES

## EL ESCENARIO ACTUAL DE LAS POLÍTICAS DE INCLUSIÓN EN LA EDUCACIÓN SUPERIOR BRASILEÑA: REALIDADES Y PERSPECTIVAS

Maria Auxileide da Silva Oliveira<sup>1</sup>

Universidade Federal do Acre (UFAC)

Guilherme Mendes Tomaz dos Santos<sup>2</sup>

Universidade Federal de Rondônia (UNIR)

Rita de Cássia Barbosa Paiva Magalhães<sup>3</sup>

Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)

---

### Resumo

Este estudo objetivou refletir sobre as políticas de inclusão que contribuíram para o acesso e a permanência de estudantes com deficiência nas Instituições de Educação Superior. Consistiu em uma pesquisa de análise bibliográfica. Os estudos que serviram de referência para esta análise foram as publicações de Dantas (2017), Magalhães (2006), Pletsch e Melo (2017), Ciantelli e Leite (2018), entre outros. Os resultados apontaram que as políticas públicas de acesso e permanência contribuíram de forma significativa para o avanço inclusivo desses sujeitos. Entretanto, a atual Política Nacional de Educação Especial (PNEE) retrocede os avanços conquistados até hoje. Assim, percebemos que o processo inclusivo não é linear e, ainda, não está pronto. A partir dos principais achados da pesquisa, entendemos que a inclusão na educação superior é uma luta política constante e exercida por cada um de nós. Por não ser algo estático, imóvel, mas, em movimento, por isso mesmo devemos ser capazes de pensar em possibilidades de esperanças e avanços neste campo de conhecimento social.

---

<sup>1</sup> Doutoranda e Mestre em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Licenciada em Pedagogia pela Universidade Federal do Acre (UFAC). Trabalha como Pedagoga na UFAC. Rio Branco, Acre, Brasil. E-mail: [auximariaac@hotmail.com](mailto:auximariaac@hotmail.com). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2018079396679865>.

<sup>2</sup> Fez Pós-Doutorado em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Doutor e Mestre em Educação pela Universidade La Salle (UNILASALLE) com período sanduíche (em ambas as formações) na Universidade La Salle do México (ULSA). Professor Adjunto-A da Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Porto Velho, Rondônia, Brasil. E-mail: [guilherme.mendes@unir.br](mailto:guilherme.mendes@unir.br) Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1594838390650861>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9086-669X>.

<sup>3</sup> Fez Pós-Doutorado em Educação na Universidade do Estado do Pará (UEPA) no contexto do PROCAD-Amazonia. Doutora em Educação pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Mestra em Educação Especial pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR). Professora Associada III da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Natal, Rio Grande do Norte, Brasil. E-mail: [ritafora@hotmail.com](mailto:ritafora@hotmail.com). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0351736925269307> Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9052-2395>

---

**Palavras-chave:** educação superior; políticas de inclusão; estudantes universitários.

## Abstract

This study aimed to reflect on the inclusion policies that contributed to the access and permanence of students with disabilities in Higher Education Institutions. It consisted of a bibliographic analysis research. The studies that served as a reference for this analysis were the publications by Dantas (2017); Magalhães (2006), Pletsch and Melo (2017), Ciantelli and Leite (2018), among others. The results showed that public policies of access and permanence contributed significantly to the inclusive progress of these subjects. However, the current National Policy on Special Education (PNEE) sets back the advances made to date. Thus, we realize that the inclusive process is not linear and is not yet ready. Based on the main findings of the research, we understand that inclusion in higher education is a constant political struggle carried out by each of us. Because it is not something static, immobile, but in motion, for this very reason we must be able to think of possibilities for hope and advances in this field of social knowledge.

**Keywords:** higher education; inclusion policies; university students.

## Resumen

Este estudio tuvo como objetivo reflexionar sobre las políticas de inclusión que contribuyeron al acceso y permanencia de estudiantes con discapacidad en las Instituciones de Educación Superior. Consistió en una investigación de análisis bibliográfico. Los estudios que sirvieron de referencia para este análisis fueron las publicaciones de Dantas (2017); Magalhães (2006), Pletsch y Melo (2017), Ciantelli y Leite (2018), entre otros. Los resultados mostraron que las políticas públicas de acceso y permanencia contribuyeron significativamente al progreso inclusivo de estos sujetos. Sin embargo, la actual Política Nacional de Educación Especial (PNEE) hace retroceder los avances logrados hasta la fecha. Así, nos damos cuenta de que el proceso inclusivo no es lineal y aún no está listo. Con base en los principales hallazgos de la investigación, entendemos que la inclusión en la educación superior es una lucha política constante que llevamos a cabo cada uno de nosotros. Porque no es algo estático, inmóvil, sino en movimiento, por eso mismo debemos ser capaces de pensar en posibilidades de esperanza y avances en este campo del conocimiento social.

**Palabras clave:** educación superior; políticas de inclusión; estudiantes universitarios.

## INTRODUÇÃO

O processo de inclusão tem sido um grande desafio no campo educacional como um todo, principalmente na educação superior. Neste sentido, considerando este nível como foco analítico deste estudo, se faz necessário uma retrospectiva dos dispositivos legais nesse campo de saber para compreender melhor as atuais políticas de inclusão nesta etapa educativa.

Tais políticas pautam-se por interesses que, ao longo da história, vinculam-se a outros, delineando-se conforme as prerrogativas econômicas. Nesse viés, a educação, principalmente a superior, estabelece-se nos moldes da produtividade, em que se prioriza a eficiência, qualidade, equidade, descentralização e privatização. “Essas demandas e exigências econômicas, impactam profundamente na elaboração e implementação das políticas públicas educacionais para o acesso à educação superior brasileira” (PACHECO, 2017, p. 77).

O caminho percorrido para criação de uma política pública não é neutro, isolado das

questões políticas, sociais e econômica de um determinado momento histórico. É movido por interesses expressos em um conjunto de ações e de respostas, reveladas ou encobertas para um contexto determinado, em que o Estado toma a posição em setores significativos da sociedade.

Nesta linha de raciocínio, compreendemos que política pública é um conceito abstrato que “se materializa com instrumentos concretos como, por exemplo, leis, programas, campanhas, obras, prestação de serviço, subsídios, impostos, entre outros” (SECCHI, 2016, p. 5). As decisões e intervenções realizadas por um determinado governo direcionam o modo de ser e de agir do conjunto de suas instituições. A partir disso, as políticas públicas, na medida que são implantadas pelo Estado, contribuem para setores específicos da sociedade.

Diante disso, é importante observar que as políticas inclusivas, e aqui dando ênfase àquelas voltadas para os estudantes com deficiência na educação superior, no decorrer dos tempos, seus direcionamentos, suas intenções e mudanças, estavam voltadas para o interesse de uma determinada cultura e sociedade. Tal perspectiva é exposta por Mattos (2000), ao afirmar que a história da organização da sociedade humana é sinalizada por um processo contínuo de criação e recriação de categorização das pessoas. Esse processo, por se tratar de atividades humanas, indica, implícita ou explicitamente, intenções.

Nesse direcionamento, apesar de ainda parecer distante a concretização da inclusão de pessoas com deficiência, podemos dizer que o processo no campo educacional como um todo e em especial na educação superior obteve grandes avanços nessas últimas décadas. Nesse sentido mencionam Pletsch e Melo (2017, p. 1611).

A partir da década de 2000, a inclusão de pessoas com deficiências no ensino superior vem ganhando relevo nas discussões acadêmicas e nas diretrizes políticas. Inúmeras iniciativas têm sido adotadas desde então para ampliar os direitos educacionais e sociais das pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Os avanços ocorridos nos últimos decênios estão, intrinsecamente, relacionados às discussões no campo acadêmico, social e político sobre a diversidade humana e, sobretudo, à pessoa com deficiência, o que desencadeou em normativas, leis, decretos e programas, por exemplo. Desta maneira, emerge nossa problemática de investigação: “As políticas de inclusão contribuíram para o acesso e a permanência de estudantes com deficiência nas Instituições de Educação Superior (IES)?” Assim, este artigo tem como

---

objetivo refletir sobre as políticas de inclusão que contribuíram para o acesso e a permanência de estudantes com deficiência nas IES.

Não temos a intenção de mencionar aqui todas as normativas brasileiras sobre a inclusão, mas buscaremos citar aquelas que consideramos terem impactado para o avanço do processo inclusivo na educação superior nas últimas décadas.

## **METODOLOGIA**

A investigação aqui proposta caracteriza-se como pesquisa qualitativa, visto que visa melhor compreender, conforme proposto por Bauer e Gaskell (2002, p. 65), as relações entre os atores sociais e sua situação, ou seja, “detalhar crenças, atitudes, valores e motivação em relação aos comportamentos das pessoas em contextos sociais específicos”. Assim, propõe-se uma pesquisa de análise bibliográfica. De acordo com Lima e Miotto (2007, p. 37), “A pesquisa bibliográfica implica em um conjunto ordenado de procedimentos de busca por soluções, atento ao objeto de estudo, e que, por isso, não pode ser aleatório”. Também consiste em uma pesquisa de natureza exploratória e documental.

Como técnica de análise, empregamos a análise de conteúdo, como descreve Campos (2004, p. 611) “compreendida como um conjunto de técnicas de pesquisa cujo objetivo é a busca do sentido ou dos sentidos de um documento”. Para este estudo utilizaremos a categoria apriorística, “o pesquisador de antemão já possui, segundo, experiência prévia ou interesses, categorias pré-definidas” (CAMPOS, 2004, p. 614).

Como procedimentos, primeiramente realizamos um levantamento das produções científicas que abordavam sobre a temática, por meio de sistema eletrônico, concluídas nos anos de 2016, 2017 e 2018, por meio de artigos em periódicos, dissertações e teses. As pesquisas foram realizadas nos repositórios: Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, no Portal de Periódicos da CAPES e *Scielo*.

Esses bancos foram escolhidos por serem fontes de armazenamento e de divulgação das produções acadêmicas dos Programas de Pós-Graduação (PPG) de todo o nosso país. As pesquisas que serviram de referência para esta análise foram os estudos de Dantas, (2017); Magalhães (2006), Pletsch e Melo (2017), Ciantelli e Leite (2018), entre outros.

Quanto aos documentos para análise, foram selecionados: leis, portarias, decretos,

---

programas etc. ponderando, o ingresso e a permanência do estudante com deficiência na educação superior. Em relação ao tempo e espaço, consideramos importante rever algumas normativas que antecederam ao arcabouço legal que deu sustentabilidade às políticas de expansão da educação superior a partir da década de 2000, que também impulsionaram o acréscimo da população com deficiência nesse nível de ensino. Essa decisão se deu por considerarmos que algumas tomadas de decisão, anterior a década de 2000, causou impacto para as que sucederam.

## **DISCUSSÕES E RESULTADOS**

No agrupamento das políticas inclusivas, destacamos inicialmente, a influência dos organismos internacionais, significativa para as várias mudanças que ocorreram no sistema educacional brasileiro como um todo. Sobressai a Instituição do Ano Internacional da pessoa com deficiência (1981) e das discussões das Organizações das Nações Unidas para a pessoa com deficiência pautadas nas décadas de 1980 e 1990 (MAGALHÃES, 2006).

Durante tais décadas, sob a perspectiva integracionista, as IES teriam o papel de inserir neste nível de ensino pessoas com deficiência que alcançassem um nível de competência compatível com as exigências dos processos seletivos submetidos, sem adaptação de formas de acesso. Existia, pois, a necessidade de as universidades promoverem a quebra de barreiras arquitetônicas, atitudinais e procedimentais, bem como de aprendizagem, visando ao acesso e à permanência com êxito desta população na educação superior. Importante mencionar, que isso não ocorria até mesmo porque a legislação específica concernente a esta questão era inexistente (MAGALHÃES, 2006).

Concernente à educação superior, destacamos a Conferência Mundial de Educação para Todos, conhecida como Declaração de Jomtien (UNESCO, 1990) e a Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994), importantes documento na luta pela construção de sistemas de ensino inclusivos. Este último documento, em seus dispositivos, recomenda aos países signatários:

Universidades possuem um papel majoritário no sentido de aconselhamento no processo de desenvolvimento da educação especial, especialmente no que diz respeito à pesquisa, avaliação, preparação de formadores de professores e desenvolvimento de programas e materiais de treinamento. Redes de trabalho entre universidades e instituições de aprendizagem superior em países desenvolvidos e em desenvolvimento deveriam ser promovidas. A ligação entre pesquisa e

---

treinamento neste sentido é de grande significado. Também é muito importante o envolvimento ativo de pessoas portadoras de deficiência em pesquisa e em treinamento para que se assegure que suas perspectivas sejam completamente levadas em consideração. - Cooperação internacional deveria fornecer apoio a seminários de treinamento avançado para administradores e outros especialistas em nível regional e reforçar a cooperação entre universidades e instituições de treinamento em países diferentes para a condução de estudos comparativos bem como para a publicação de referências documentárias e de materiais instrutivos (BRASIL, 1994, s. p).

Pelos dispositivos mencionados na Declaração, observamos que o papel da universidade passa a ser estratégico nesse processo, uma vez que cabe a ela proporcionar formação de professores, treinamento e assistência técnica, bem como, elaborar projetos e pesquisas voltadas para as escolas de ensino fundamental e médio na área da educação especial a fim de proporcionar resultados mais efetivos e de qualidade. De acordo com Dantas (2017, p. 76),

A universidade é vista como ponto de apoio à efetivação das estratégias descritas pela Declaração, visto que algumas de suas características principais são a produção de conhecimento e a formação de pessoas para atuação em pontos essenciais da sociedade.

Nesse sentido, destaca-se, inicialmente, a portaria nº 1.793, de dezembro de 1994 (BRASIL, 1994, s.p.), que, em seus artigos 1º, 2º e 3º, atribui:

Art.1º. Recomendar a inclusão da disciplina “ASPECTOS ÉTICO-POLÍTICO-EDUCACIONAIS DA NORMALIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS”, prioritariamente, nos cursos de Pedagogia, Psicologia e em todas as Licenciaturas.

Art. 2º. Recomendar a inclusão de conteúdos relativos aos aspectos–Ético–Políticos– Educacionais da Normalização e Integração da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais nos cursos do grupo de Ciência da Saúde (Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Nutrição, Odontologia, Terapia Ocupacional), no Curso de Serviço Social e nos demais cursos superiores, de acordo com as suas especificidades.

Outro documento é o Aviso Circular n.º 277/MEC/GM (BRASIL, 1996), expedido no ano de 1996, direcionado aos Reitores, recomendando a execução adequada de uma política educacional dirigida aos estudantes com deficiência, que possibilitasse alcançar níveis mais elevados do seu desenvolvimento acadêmico. O documento mencionava que os dados estatísticos demonstravam dificuldade na exposição das informações sobre o número de estudantes que concluíam o ensino médio e o número daqueles que ingressaram na educação superior.

Também se referia ao elevado número de solicitações, tanto de pais dos estudantes com deficiência, quanto das próprias IES, no sentido de que fosse viabilizado o acesso desses candidatos ao nível superior, razão pela qual o tema acesso e permanência do estudante com deficiência na instituição estava sendo objeto de estudos pela maioria das IES (BRASIL, 1996).

O que se percebe no eixo central do Aviso Circular n.º 277/MEC/MG (BRASIL, 1996) é que as motivações do Ministério de Educação, quanto ao cumprimento de suas recomendações pelas IES, são as existências de sujeitos com deficiência que concluíam o ensino médio e não ingressaram na educação superior, bem como, as pressões dos pais desses estudantes. Enfim, as reivindicações no âmbito social e educacional que solicitaram o acesso dos estudantes com deficiência no ensino superior.

Outro documento importante foi a Portaria de nº 1.679, de 3 de dezembro de 1999, que estabeleceu os requisitos de acessibilidade ao ensino de pessoas com deficiência e de instrução dos processos de autorização e de reconhecimento de curso e credenciamento de instituições superiores (BRASIL, 1999). Posteriormente, foi revogada pela Portaria n. 3.284 de 7 de novembro de 2003, que dispõe sobre a acessibilidade dos estudantes com deficiência na educação superior e reitera, de forma mais específica, as condições para que as IES sejam credenciadas mediante à construção da acessibilidade (BRASIL, 2003). Destaca, ainda, que caberá à Secretaria de Educação Superior, com apoio técnico da Secretaria Especial do Ministério da Educação (MEC) determinar os requisitos desta acessibilidade (MAGALHÃES, 2006).

Dessa forma, as IES devem providenciar aos estudantes com deficiência a garantia de acessibilidade no ambiente acadêmico, sendo que o cumprimento dessa portaria é um dos requisitos constantes do processo de autorização de funcionamento, de reconhecimento de cursos e credenciamento dessas instituições. Essas formas de acesso abrangem modificações nas edificações, nos espaços, no mobiliário e nos equipamentos. Fica, então, estabelecido que existem requisitos específicos para garantir a acessibilidade para a população com deficiência, considerando as suas especificidades.

Na continuação, tem-se o Decreto Presidencial 5.296/04, denominada de Lei de Acessibilidade (BRASIL, 2004), regulamentada pela Lei n. 10.048, de 8 de novembro de 2000, que define as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade e caracteriza acessibilidade em seu artigo 8º, inciso I, como:

---

[...] condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida (BRASIL, 2000, s.p.).

A partir dessas normativas, é possível perceber que o conceito de acessibilidade foi se ampliando. O Decreto Federal 5.296/2004 (BRASIL, 2004) prevê uma série de ações nas instâncias sociais para a pessoa com deficiência usufruir. Quanto à garantia dos direitos educacionais, segundo Ciantelli e Leite, (2016, p. 414), “a acessibilidade pressupõe medidas que extrapolam a dimensão arquitetônica e abrangem o campo legal, curricular, das práticas avaliativas, metodológicas, entre outras”.

Entre as políticas mais recentes que contribuem para o acesso e a permanência de estudantes com deficiência nas IES, destaca-se o Programa Incluir<sup>2</sup>, criado no ano de 2005 e que cumpre o disposto nos decretos nº 5.296/2004 e nº 5.626/2005 (BRASIL, 2004, 2005). De acordo com estudos de Melo (2015), o Programa Incluir além de ser uma referência, pode ser considerado um “divisor de águas” no que diz respeito à inclusão de pessoas com deficiências na educação superior, haja vista sua implicação nos processos educacionais e na garantia de direitos estudantis.

Entre 2005 e 2011, a participação no Programa ocorreu por meio de chamadas públicas concorrenciais: as IES apresentavam projetos para eliminar barreiras físicas e pedagógicas nas comunicações e informações nos ambientes, nas instalações, nos equipamentos e nos materiais didáticos, com foco na promoção de condições de acessibilidade no contexto acadêmico. As propostas selecionadas recebiam auxílio financeiro do MEC para efetivação das ações (BRASIL, 2013).

A partir de 2012, de acordo com Ciantelli e Leite (2016, p. 417), o Programa Incluir,

[...] passou a atender todas as IFES, eliminando a seleção por editais e definindo já na proposta orçamentária o montante destinado para cada universidade em função do número total de matrículas, uma medida política interessante, uma vez que prevê a dotação de recursos anuais no orçamento das instituições para a garantia de ações que promovam a acessibilidade.

Diante desse cenário de políticas públicas para a promoção do acesso e da permanência do estudante com deficiência na educação superior, os núcleos de

---

<sup>2</sup> Sobre o Programa Incluir indicamos as pesquisas de Souza (2010) e Melo (2015).

acessibilidade são de fundamental importância para o sucesso estudantil. Nesse sentido, torna-se sensato dizer que os núcleos de acessibilidade se manifestam “como uma resposta das IES para dar suporte educacional e social para essa demanda populacional” (CIANTELLI; LEITE, 2016, p. 417).

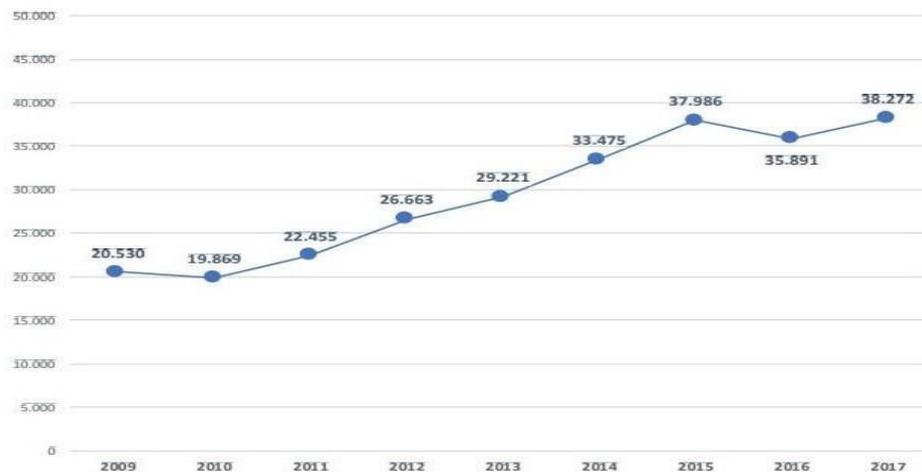
Os Núcleos de Acessibilidades visam, dessa forma, promover ações institucionais que garantam a inclusão de pessoas com deficiência na vida acadêmica, eliminando barreiras pedagógicas, arquitetônicas, atitudinais, comunicacionais e informacionais, promovendo o cumprimento dos requisitos legais de acessibilidade e estruturando-se com base dos eixos de infraestrutura, currículo, comunicação e informação, programas de extensão e programas de pesquisa (BRASIL, 2013).

O Brasil é signatário da “Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência”, aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU), e comprometeu-se a desenvolver ações com vistas à ampliação do acesso do ensino superior para pessoas com deficiência. Para efetivação dessas ações, o Ministério da Educação torna público no ano de 2011 o “Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência - Viver sem Limites”, que prevê, dentre outros dispositivos, o apoio para a ampliação e o fortalecimento dos Núcleos de Acessibilidade nas IFES, beneficiados pelo Programa Incluir (BRASIL, 2013).

Há previsão, neste documento, de que o atendimento educacional especializado deva ocorrer na educação superior por meio da implantação de núcleos de acessibilidades, conforme descrito no Decreto 7.611, de 17 de novembro de 2011, cabendo a esses núcleos a função de “eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social de estudantes com deficiência” (BRASIL, 2011, s.p.).

A partir dessas medidas, podemos verificar através do Censo da Educação Superior (2018) um grande avanço do ponto de vista do número de matrícula de estudantes com deficiência nas IES.

**Gráfico 1** – Número de matrículas em cursos de graduação de estudantes com deficiência



Fonte: INEP, 2018.

No período de 2009 a 2017, de modo geral, é possível perceber um crescimento significativo no número de matrículas de estudantes com deficiência na educação superior. De 20.530 para 38.272, um crescimento de mais de 86%. Contudo, como vimos no gráfico acima, todo esse percurso não foi estável. No ano de 2010 as matrículas diminuíram para 19.869 e no ano de 2016 as matrículas foram em número de 35.891, com uma diferença negativa comparada a 2015 de 2.095 matrículas.

Um outro programa de muita relevância para a expansão da educação superior foi o Programa de Apoio a Planos e Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI). Foi uma política implantada pelo Governo Federal e teve como objetivo precípuo “criar condições para a ampliação do acesso e permanência na educação superior, no nível de graduação, pelo melhor aproveitamento da estrutura física e de recursos humanos existentes nas universidades federais” (BRASIL, 2007, s.p.). Nesse sentido, sua principal finalidade foi a ampliação das vagas nas Instituições Federais de Educação Superior (IFES).

Também se constitui de supra importância a Lei de Cotas e o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). A lei 13.409/2016, sancionada pela Presidência da República em 28 de dezembro de 2016, altera a lei 12.711/2012 (BRASIL, 2012), versada como a Lei de Cotas (BRASIL, 2016). Esta, dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e se caracterizou, ainda, como uma política pública (de ação afirmativa) educacional de acesso à educação superior no Brasil. A nova alteração estabelece que os estudantes com deficiência sejam incluídos ao sistema de cotas de instituições públicas de Educação Superior. A Lei

determina:

Art. 1º. As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

Art. 3º. Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (BRASIL, 2016, s. p.).

Desse modo, o percentual reservado por questões étnicas será dividido para incluir nesse total os estudantes com deficiência. Assim, acadêmicos que concluíram ensino médio (no caso de vagas para universidades) ou ensino fundamental (para vagas no ensino médio técnico) em escolas públicas e forem pessoas com deficiência, terão direito a cotas, assim como os pretos, pardos e indígenas. No artigo 3º, §1º sobre as ações de assistência estudantil, o Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) deverá desenvolver, o “acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação”. (BRASIL, 2010, s.p.).

Tem-se também de modo recente, o Plano Nacional de Educação (PNE), que entrou em vigor para o decênio 2014-2024, aprovado pela Lei nº 13.005/2014 (BRASIL, 2014). Nesse documento, encontram-se estratégias específicas visando à inclusão de minorias, com ênfase na universalização e ampliação do acesso à educação e no atendimento em todos os níveis educacionais. De acordo com o PNE/MEC (2014, p. 41) expressa na Estratégia 12.5:

Ampliar, por meio de programas especiais, as políticas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições públicas de educação superior, de modo a ampliar as taxas de acesso à educação superior de estudantes egressos da escola pública, apoiando seu sucesso acadêmico”. Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e

---

ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

Bem como na Estratégia 12.10 “Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação” (MEC, 2014, p. 42). A democratização do acesso à educação superior inclusiva e de qualidade, é um dos compromissos do Estado brasileiro, expresso nessas metas do PNE. Entretanto, o acesso, sobretudo de estudantes com deficiência, de modo a reduzir as desigualdades sociais historicamente fortalecida a essa população, ainda é um desafio a ser superado.

Sobressai-se como dispositivo legal de inegável relevância a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), ou Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº. 13.146, de 6 de julho de 2015), em vigor a partir de janeiro de 2016. Nessa Lei,

[...] o conceito de acessibilidade volta a ser revisto, com indicação clara à organização da sociedade para que todos os cidadãos possam acessar as suas instâncias, de modo a lhes proporcionar condições de participação” (CIANTELLI; LEITE, 2016, p. 413).

A partir dessa nova regulamentação, a acessibilidade pressupõe medidas que extrapolam a dimensão arquitetônica e abrangem o campo legal, curricular, pedagógico, das práticas avaliativas, metodológicas, entre outras.

No âmbito da Educação, a LBI segue os princípios constitucionais que estão na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996), no art. 27 da LBI, focalizando que a educação constitui direito da pessoa com deficiência,

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (BRASIL, 2015, s.p.).

Sobre essa modalidade de ensino, a LBI (BRASIL, 2015) traz um conjunto de diretrizes concernente aos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos ofertados pelas Instituições de Educação Superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, destacado em seu artigo 30:

I - atendimento preferencial à pessoa com deficiência nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços;

- II - disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação;
- III - disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência;
- IV - disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência;
- V - dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade;
- VI - adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa;
- VII - tradução completa do edital e de suas retificações em Libras (BRASIL, 2015, s.p.).

Ao estabelecer tais regras, a LBI busca dar tratamento igualitário a todos os candidatos, visando respeitar a deficiência de forma com que ela não interfira diretamente no resultado do processo seletivo. Vale mencionar que, de forma geral, a LBI, ao reivindicar a efetiva fiscalização do poder público dos espaços de ensino, trouxe à pessoa com deficiência a garantia de direitos que contribui, de forma significativa, para o estímulo à autoexpressão, possibilitando o desenvolvimento de suas potencialidades por meio da eliminação de barreiras que se apresentam no cotidiano educacional.

Como vimos, no processo que percorremos até aqui, do ponto de vista das políticas públicas de acesso e permanência de estudantes com deficiência na educação superior, há processos de conquistas e avanços. Na perspectiva do arcabouço legal de que o Brasil dispõe, estamos, aparentemente, diante de uma universidade inclusiva.

No entanto, após décadas de lutas para garantia da inclusão, o atual Presidente da República assinou recentemente o Decreto nº 10.502 de 30 de setembro de 2020, que instituiu a “nova” política Nacional de Educação especial (PNEE), um retrocesso do processo inclusivo, um passo atrás nas conquistas que pautam a inclusão (BRASIL, 2020). Entendemos que o Decreto supracitado fere todas as legislações aqui mencionadas, inclusive a própria Constituição Federal (1988), e possibilita a segregação de pessoas com deficiência, sob a velha justificativa da inclusão de “pessoas especiais” em “ambientes especializados” e da autonomia das mães e pais de pessoas com deficiência em decidirem sobre aquilo que pensam ser o melhor para seus filhos, inclusive sobre a educação.

A Educação Inclusiva tem como pressuposto a desconstrução das práticas de segregação as quais pessoas com deficiência foram historicamente submetidas. Nela, não se deseja ou espera a separação entre sujeitos ou grupos, ao contrário, compreende-se que todas as pessoas têm a possibilidade de acessar e participar de um modelo de

---

educação em comum, verdadeiramente emancipatório e equitativo, sem que seja negada a convivência cotidiana entre as pessoas com e sem deficiência no mesmo contexto educacional e sala de aula, garantindo acesso ao atendimento educacional especializado e, conseqüentemente, aos recursos e tecnologias capazes de potencializar o processo de ensino-aprendizagem, quando necessário e pertinente, atendendo às singularidades de cada aluno.

As perspectivas que a antecedem eram pautadas em lógicas de correção e de normalização de seus corpos e funções, contexto em que possibilidades de reconhecimento das diferenças como valor eram negadas. Sendo assim, reiteramos que o Decreto nº 10.502/2020 pode ser considerado um retrocesso por retomar tais perspectivas há décadas superadas nos estudos sobre educação e na legislação internacional que a ampara, incluindo os tratados e acordos internacionais dos quais o país é signatário.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Como vimos, na perspectiva das políticas públicas de acesso e permanência de estudantes com deficiência na educação superior, as que antecederam a mais recente PNEE, percebemos processos de conquistas e avanços. Tendo em vista o arcabouço legal que o Brasil dispunha, poderíamos afirmar, que estávamos diante de uma universidade com políticas inclusivas, entretanto, nossa preocupação atual, vai no sentido, que as políticas públicas compartilham princípios de um governo, que tem seu período de permanência, e mudam conforme os governantes.

O que se torna bem notório no último presidente eleito, é uma inflexão política e ideológica bastante radical com relação aos períodos anteriores (FONSECA, 2018). A “nova” PNEE, somente confirma os discursos excludentes e os caminhos de retrocessos que tem seguido as políticas de seu governo.

A tomada de decisão realizada por esse governo, concernente ao processo “inclusivo”, faz parte de uma discussão totalmente ultrapassada pelos especialistas da área de inclusão, uma vez que traz de volta, de forma perversa, a segregação da pessoa com deficiência, com a estratégia de produzir um novo significado na população. Como elucidou Lopes e Fabris (2013), muitos discursos com o passar dos tempos perdem um certo significado político, considerando o momento que o emergiram e podem ressurgir em um outro momento metamorfoseado em outro discurso e produzir outros efeitos.

Deste modo, é de extrema importância, sermos cautelosos neste tempo de

proliferação discursiva sobre tudo e sobre todos, principalmente quando se refere à inclusão. Duchaschatzky e Skliar (2001, p. 119) nos alertam,

Com a mesma rapidez na qual se sucedem as mudanças tecnológicas e econômicas, os discursos sociais se revestem com novas palavras, se disfarçam com véus democráticos e se acomodam sem conflito às intenções dos enunciadores do momento.

Por último, afirmamos, que o processo inclusivo ainda está em construção, muitos avanços já ocorreram desde a Conferência Mundial de Educação para Todos e a Declaração de Salamanca. Entretanto, o projeto de uma sociedade inclusiva ainda é uma busca não alcançada. Entendemos que é uma luta política constante e exercida por cada um de nós. Por não ser algo estático, imóvel, mas, em movimento, por isso mesmo devemos ser capazes de pensar em possibilidades de esperanças e avanços neste campo de conhecimento social.

## REFERÊNCIAS

BAUER, Martin W; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa** com texto, imagem e som: um manual prático. Petrópolis: Vozes, 2002.

BRASIL. Ministério da Educação. **Aviso Circular n.º 277/MEC/GM**. Brasília, 08 de maio de 1996. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/aviso277.pdf>>. Acesso em 05 jun. 2019.

BRASIL. Ministério da educação. **Documento orientador programa incluir** – acessibilidade na educação superior – SECADI/SESu-2013. Disponível em: <[portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_download&gid=13292&Itemid=](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=13292&Itemid=)>. Acesso em: 05 de mar. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei de Cotas**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cotas/sobre-sistema.html>>. Acesso em: 18 de fev. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: n.º 9394/96**. Brasília: 1996.

BRASIL. Presidência da República. Lei n.º 7.234, de 19 de julho de 2010. **Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES)**. Brasília, DF: MEC, 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm) Acesso em: 20 de mar. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009. **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência** e seu

---

Protocolo Facultativo, assinado em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm) Acesso em: 10 de mar. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020. **Política Nacional de Educação Especial**, Equitativa, Inclusiva e com aprendizado ao longo da vida.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto 7.611**, de 17 de novembro de 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm)>. Acesso em: 12 de maio. 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm)>. Acesso em: 12 de fev. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Decreto nº 6.096**, de 24 de abril de 2007. Dispõe sobre o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI. Brasília, 2007. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/diretrizesreuni.pdf>>. Acesso em: 22 ago. 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto Nº 7.611, de 17 de novembro de 2011**. Brasília, DF, 2005a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm). Acesso em: 05 de abr. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**. Brasília, DF, 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm) Acesso em: 17 de abr. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria N.º 1.793**, de dezembro de 1994. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/port1793.pdf>>. Acesso em 17 de abr. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria n.º 1.679** de 2 de dezembro de 1999. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/c1\\_1679.pdf](http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/c1_1679.pdf)>. Acesso em 17 de abr. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria Nº 3.284**, de 7 de novembro de 2003. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/port3284.pdf>>. Acesso em 17 de abr. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Referências de acessibilidade na educação superior e a avaliação *in loco* do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES)**. Brasília: INEP/DAES/CGACG, 2013.

BRASIL. Plano Nacional de Educação. **PNE em Movimento**. Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005/2014. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>. Acesso em: 10 de jan. 2022.

CAMPOS, Claudinei José Gomes. Método de análise de conteúdo: ferramenta para análise de dados qualitativos no campo da saúde. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Distrito Federal, v. 57, n. 55, p. 611-614, 2004.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP. **Notas Estatísticas 2017**. Diretoria de Estatísticas Educacionais (DEED), 2018. Disponível em: [http://download.inep.gov.br/educacao\\_superior/censo\\_superior/documentos/2018/censo\\_da\\_educacao\\_superior\\_2017-notas\\_estatisticas2.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2018/censo_da_educacao_superior_2017-notas_estatisticas2.pdf). Acesso em: 05 de jul. 2022.

CIANTELLI. Ana Paula Camilo; LEITE. Lúcia Pereira. Ações Exercidas pelos Núcleos de acessibilidade nas Universidades Federais Brasileiras. **Revista Brasileira de Educação Especial**, Marília, v. 22, n. 3 p. 413-428, jul./set. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbee/v22n3/1413-6538-rbee-22-03-0413.pdf>. Acesso em 15 de mar. 2022.

DANTAS, Nozângela Maria Rolim. **A Inclusão dos Estudantes com Deficiência no Centro de Formação de Professores da Universidade Federal de Campina Grande: Desafios e Possibilidades**. 248 f. Tese (Doutorado em Educação) – Escola de Humanidades, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

DUSCHATZKY, Sílvia; SKLIAR. Carlos. O nome dos outros. Narrando a alteridade na cultura e na educação. In: Larrosa. Jorge. SKLIAR. Carlos (Orgs.). **Habitantes de Babel**. Belo Horizonte, Autêntica, 2001.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de; MIOTO. Regina Célia Tamasso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Revista Katál**, Florianópolis v. 10 n. esp. p. 37-45 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rk/v10nspe/a0410spe>, acesso em 04 de jun. 2019.

LOPES, Maura Corcini; FABRIS. Eli Henn. **Inclusão & Educação**. Belo Horizonte, Autêntica, 2013.

MAGALHÃES, Rita de Cássia Barbosa Paiva. Ensino Superior no Brasil e Inclusão de Alunos com Deficiência. In: VALDÉS. Maria Tereza Moreno (Org.) **Inclusão de Pessoas com Deficiência no Ensino Superior no Brasil: Caminhos e Desafios**. Fortaleza: EDUECE, 2006. P. 39-55.

MELO, Francisco Ricardo Lins Vieira de. O Programa Incluir na Universidade Federal do Rio Grande do Norte: conquistas e desdobramentos institucionais. In: MENDES, E. G.; ALMEIDA, M. A. (orgs.). **Educação Especial Inclusiva: legados históricos e perspectivas**, Marília, São Paulo: UNESP, 2015, p. 273-286.

PACHECO, Eduardo Felipe Hennerich. **Democratização do Acesso à Educação Superior no Brasil**. 140f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2017.

---

PLETSCH, Márcia Denise; MELO. Francisco Ricardo Lins Vieira. **Estrutura e Funcionamento dos Núcleos de acessibilidade nas Universidades Federais da Região Sudeste**. Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação (RIAEE), v.12, n. 3, p.1610-1627, jul./set. 2017. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/10354/6733>, acesso em 15 de dez. 2018.

SECCHI, Leonardo. **Análise de políticas públicas: diagnóstico de problema, recomendações e soluções**. São Paulo: Cengage Learning, 2016.

SOUZA, Bianca Costa Silva. **Programa Incluir (2005-2009): uma iniciativa governamental de educação especial para a educação superior no Brasil**. 179f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Centro de Ciências da Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

UNESCO - Organizações das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura. **Declaração Mundial sobre Educação Para Todos** (Conferência de Jomtien). Tailândia: Unesco, 1990. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/pt/brasil>. Acesso em: 24 ago. 2022.

UNESCO. **Declaração de Salamanca**. São Paulo: UNESCO, 1994.

**Artigo recebido em:** 06 de outubro de 2022.

**Aceito para publicação em:** 23 de dezembro de 2022.

**Manuscript received on:** October 06, 2022.

**Accepted for publication on:** December 23, 2022.

**Artículo recibido en:** 06 de octubre de 2022.

**Aceptado para publicación en:** 23 de dezembro de 2022.

**Endereço para contato:**

Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Rondônia (PPGE)  
Campus José Ribeiro Filho, Sala 110-C, Bloco 4A  
BR-364, Km 9,5 (sentido Acre) – CEP: 76815-800  
Porto Velho/RO, Brasil